

# Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86

– CEP 44.600-000 –

CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

## DECRETO Nº 024/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicado em Mural  
na Sede da Prefeitura  
Em 17/03/2020

Dispõe sobre o Plano Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 que estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições constantes no art. 92, III, da Lei Orgânica do Município de Ipirá/BA e demais legislações atinentes à matéria,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que conforme amplamente divulgado pelo Ministério da Saúde, haverá inevitavelmente um crescimento exponencial de casos de Coronavírus no país nas próximas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do



# Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86

– CEP 44.600-000 –

CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Ipirá, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Ipirá não tendo, até o momento, nenhum caso da COVID-19 confirmado, não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a população do Município de Ipirá através dos diversos setores transita diariamente com a Capital do Estado, que possui uma população de aproximadamente 3 milhões de habitantes e já apresenta casos confirmados de contaminação com o vírus, assim como com Feira de Santana primeira cidade a confirmar e possuir a maioria das contaminações no estado, aumentando os riscos de contágio da população local;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média e a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

Publicado em Mural  
na Sede da Prefeitura  
Em 17/03/2020



# Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86

– CEP 44.600-000 –

CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

## DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus no Município de Ipirá, denominado Plano Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade.

Art. 3º - Ficam mantidos todos os serviços essenciais e emergenciais de atendimento à população, estando as equipes de saúde prontas para esses atendimentos.

Art. 4º - Ficam suspensas as visitas de pacientes no âmbito do Hospital Municipal de Ipirá e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 5º Ficam suspensas os serviços de atendimento no CEO – centro de especialidades odontológicas e no Núcleo Municipal de Fisioterapia para que se evite aglomeração de pessoas.

Art. 6º Os PSFs terão funcionamento regular para atender as demandas, inclusive casos suspeitos que dependam de investigação médica.

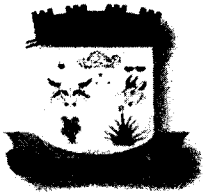
Art. 7º A Secretaria de Saúde tomara providências que se fizerem necessárias para evitar aglomeração de pessoas nos diversos setores.

Art. 8º Ficam suspensas aulas na rede municipal, inclusive creches, assim como nas redes estadual e particular de ensino.

Art. 9º Fica recomendada a suspensão de cultos evangélicos, missas, batizados e afins na Igreja Católica, a critério de cada igreja no sentido de evitar-se o contato próximo de pessoas.

Art. 10º Ficam proibidos os eventos públicos e privados que ensejem aglomeração de pessoas, assim como o funcionamento de academias e afins.

Art. 11º Na impossibilidade de suspender a Feira Livre do Município recomenda-se que o movimento de comercialização de mercadorias da forma mais rápida possível evitando-se o contato por longo período.



# Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 - Estrada do Feijão - Km 86

- CEP 44.600-000 -

CNPJ 14.042.659/0001-15 - PABX (\*\*75) 3254-1004

Art. 12º A Prefeitura manterá todos os serviços administrativos internamente sem atendimento ao público.

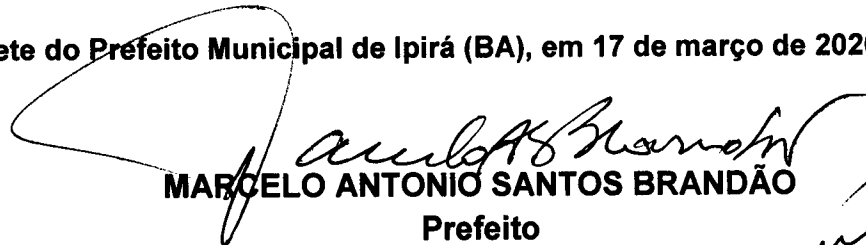
Art. 13º A Prefeitura tomará providências no sentido de recomendar e conscientizar a população sobre procedimentos de prevenção usando para tanto os meios de comunicação local.

Art. 14º Ficam os laboratórios e clínicas notificados de que devem evitar aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos, devendo informar de imediato a Secretaria de Saúde do Município qualquer ocorrência relativa ao COVID-19.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 30 de março de 2020 quando será reavaliada ou não a necessidade de prorrogação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (BA), em 17 de março de 2020.

  
**MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO**  
Prefeito

  
Sandro Roberto Martins Cintra  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. Nº 006/2017 de 02 de Janeiro de 2017  
Ipirá - Bahia

Publicado em Mural  
na Sede da Prefeitura  
Em 17/03/2020